



CONTRATO Nº 01572021
Processo nº 2021.004979

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E QUÂNTICA
EMPRESA DE CONSULTORIA E
SERVICOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e **QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ST. SCN Quadra 01 Bloco “E” Nº 50 Ed. Central Park Sala 311 - Brasília – DF. CEP 70.711-903, CNPJ N.º 32.908.188/0001-67, INSCRIÇÃO ESTADUAL – 07.300.643/001-09, representado por Sr. Ney Pereira Villa, C.I. nº 56.552 SSP/RR, CPF nº 245.990.852-00, ora **CONTRATADA**, doravante denominado **QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, firmam o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA PARA REVISAR A ESTRUTURA DE CARREIRA E AS REGRAS DE CRESCIMENTO VERTICAL E HORIZONTAL DOS EMPREGADOS DA CESAN**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2021.004979**, sendo a contratação com fulcro no art. 115, inc. II do Regulamento de Licitações da CESAN, sujeitando as contratantes às disposições da Lei 13.303/2016, observando-se, no que couber, as Leis nº 8.666/93 e suas alterações, Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na prestação de serviços de consultoria técnica especializada para revisar a estrutura de carreira e as regras de crescimento vertical e horizontal dos empregados da CESAN.

1.2 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA QUÂNTICA (anexo)

B - DESCRITIVO DE SERVIÇOS CESAN (anexo)

1.4 O serviço será contratado pelo regime de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará por 6 (seis) meses, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial.

2.2 Caso haja impedimento para a realização dos serviços nas datas aprazadas e seja necessário estender o prazo acima, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, os serviços a serem realizados poderão ser transferidos para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300304 e Centro de Custo nº 6003314100**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

No preço total estão incluídos:

- *Relatório contendo a Descrição do Modelo de Gestão de Carreira e Crescimento, sua fundamentação teórica e metodológica;*
- *Normativo do Processo de Gestão de Carreira e Crescimento;*
- *Relatório contendo a descrição detalhada das atividades a serem realizadas para a Implantação do Novo Modelo de Gestão de Carreira e Crescimento;*
- *Realização de 4 oficinas de capacitação;*
- *Orientação ao processo de sensibilização e conscientização de gestores e empregados;*
- *Elaboração de vídeo e cartilha com os principais pontos de revisão.*

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

A aceitabilidade do SERVIÇO está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da



qualidade, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e da CESAN.

6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

6.2 O pagamento será efetuado ao final das entregas previstas dentro do escopo de contratação dos serviços e conforme cronograma físico financeiro que faz parte de documento anexo a esse contrato.

6.3 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.

6.4 As notas fiscais protocoladas na CESAN após o dia 20 (vinte), terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.

6.5 As notas fiscais, depois de conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- I. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- II. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- III. CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.

6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.

6.8 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.

6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

CLÁUSULA SETIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



7.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

7.2 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

7.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

7.3.1 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos da CESAN – A-GRH, através de sua **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho – A-DDP**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**;
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- c) Validar o trabalho realizado pela **CONTRATADA** de forma a garantir que o objeto seja executado conforme previsto;
- d) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



e) Dirimir dúvidas, quando necessário.

9.2 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Realizar os serviços previstos na proposta da CONTRATADA e descritivo de serviços Cesan, integrantes deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços a serem prestados, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza;
- c) Responsabilizar-se pela proposta e a descrição do Modelo de Gestão de Carreira e Crescimento, pela elaboração de normativo do processo de Gestão de Carreira e Crescimento e pela descrição detalhada das atividades a serem realizadas para a Implantação do Novo Modelo de Gestão de Carreira e Crescimento;
- d) Responsabilizar-se pela realização de 4 oficinas de capacitação;
- e) Orientar o processo de sensibilização e conscientização de gestores e empregados;
- f) Elaborar e disponibilizar vídeo e cartilha com os principais pontos de revisão;
- g) Cumprir todos os itens constantes do descritivo de serviços Cesan;
- h) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
- j) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta;
- k) Respeitar as normas internas da **CESAN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS ANTERIORES

10.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS



11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.

12.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN.

12.4 O presente contrato considerar-se-á extinto após o decurso de seu prazo de vigência.

12.5 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC (Regulamento de Licitações da Cesan) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

13.1 Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de valor/objeto mediante acordo entre as partes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e, no caso dos acréscimos de valor/objeto, estes devem, invariavelmente, respeitar o limite anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) previsto no art. 115, II do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.



14.2 Serão utilizados para efeito de reajustamento, caso ultrapasse os 12 (doze) meses, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I0 = Índice da Coluna 02- IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) correspondente ao mês anterior do orçamento da CESAN.

I1= Idem I0, porém referente ao mês anterior de concessão do reajustamento.

Data Base do Orçamento da CESAN = **MARÇO/2021**

- O índice acima será retirado da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

14.3 O Gerenciador do CONTRATO, pela CESAN, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à CONTRATADA a revisão, quando o preço praticado no CONTRATO for maior do que o praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, de de 2021.

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO:07819580755
Assinado de forma digital por WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO:07819580755
Dados: 2021.07.08 15:34:58 -03'00'

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

Diretor Administrativo e Comercial da CESAN

CPF nº 078.195.807-55

KATILICE MANSK FIRME:08587775766
Assinado de forma digital por KATILICE MANSK FIRME:08587775766
Dados: 2021.06.29 18:00:12 -03'00'

KATILICE MANSK FIRME

Gerente de Recursos Humanos da CESAN

CPF nº 085.877.757-66

NEY PEREIRA VILLA:24599085200
Assinado de forma digital por NEY PEREIRA VILLA:24599085200
Dados: 2021.06.29 15:26:57 -03'00'

NEY PEREIRA VILLA

Representante da empresa

QUÃNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

CPF nº 245.990.852-00

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF: